

PROJETO DE LEI N° 405 /2025

ENTRADA

01 OUT. 2025


Ass. do Func. COASPT

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Em 14/10/2025

1º Secretário

Institui a Política Estadual de Incentivo à Transição Energética no Estado do Tocantins e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Transição Energética, no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Esta lei tem como objetivo promover o uso sustentável e eficiente de fontes renováveis de energia no território do Estado.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei terá como objetivos:

- I – estimular a redução das emissões de gases de efeito estufa;
- II – contribuir para o combate ao aquecimento global;
- III – fomentar a transição para fontes de energia limpas e sustentáveis, incluindo, entre outras, as energias solar, eólica, hidráulica, de biomassa e geotérmica;
- IV – incentivar a utilização, pela cadeia produtiva, de fontes de energia renováveis;
- V – aumentar a capacidade de geração de energia limpa e renovável no Estado;
- VI – estimular a criação de novas tecnologias para a geração, distribuição e uso de energia sustentável;
- VII – promover a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Transição Energética:

- I – fomentar a adoção de fontes de energia renovável em setores públicos e privados;
- II – promover a eficiência energética e o uso racional da energia;
- III – incentivar a produção, comercialização e uso de tecnologias limpas;
- IV – apoiar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica para ampliar a transição energética;
- V – promover a integração e a colaboração entre governos, empresas, instituições de ensino e sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas;
- VI – desenvolver e apoiar ações educativas de conscientização sobre sustentabilidade energética, impactos climáticos e desenvolvimento sustentável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A transição para fontes renováveis de energia é reconhecida como essencial no enfrentamento das mudanças climáticas e na redução da dependência de combustíveis fósseis que prejudicam o meio ambiente.

Sustentabilidade energética é, “a capacidade de suprir as necessidades energéticas atuais sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades” (PACTO ENERGIA, 2025).

De acordo com o Portal Solar, “a energia solar é considerada uma fonte de energia limpa, pois não emite gases poluentes ou resíduos durante a geração” (PORTAL SOLAR, 2025). Essa tecnologia pode ser usada em lugares onde a energia comum não chega com facilidade, ajudando pessoas que vivem em regiões afastadas. Além disso, a instalação de painéis solares valoriza os imóveis e cria novas oportunidades de trabalho.

Segundo reportagem publicada no site da Prefeitura de IVOTI (2024): “Os dados preliminares indicam que as escolas que já recebem a energia solar conseguem uma redução média de mais de 80% nas contas de eletricidade. Este percentual representa uma significativa redução nas despesas, liberando recursos que podem ser reinvestidos em melhorias na infraestrutura escolar. [...] A conta total de energia elétrica gasta em abril de 2022 de todas as escolas citadas acima, foi de R\$ 16.973,37. Em abril de 2024, o valor total foi de R\$ 2.855,81, resultando em uma economia de 83,17%” (IVOTI, 2024).

A proposição encontra respaldo jurídico na Constituição Federal de 1988, que, em seu art. 23, VI e VII, estabelece a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. O art. 24, VI e VIII, confere aos Estados competência concorrente para legislar sobre meio ambiente e responsabilidade por danos ao meio ambiente. Ademais, o art. 225 assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No âmbito estadual, a iniciativa também se coaduna com os princípios da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal nº 12.187/2009) e com diretrizes de desenvolvimento sustentável previstas no Plano Nacional de Energia. Assim, a instituição da Política Estadual de Incentivo à Transição Energética no Tocantins é medida de interesse público, que fortalece a segurança energética, estimula a inovação tecnológica e contribui para a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de agosto de 2025.


GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **Pd7b6c117069436f564e9fc264621e75cK14811**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **GUTIERRES TORQUATO**Enviada por: **Gutierrez Torquato (dep.gutierres.torquato)**Descrição: **Institui a Política Estadual de Incentivo à Transição Energética no Estado do Tocantins e adota outras providências.**Data de Envio: **27/08/2025 10:44:05**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


GUTIERRES TORQUATO